



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)
Sr. João Batista Soares (prefeito)
Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. *CONSIDERA-SE NÃO CUMPRIDA A DECISÃO. APLICA-SE NOVA MULTA. ASSINA-SE PRAZO PARA QUE A LEGALIDADE SEJA RESTABELECIDADA.*

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1855/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1–TC– 1445/12, de 28/06/2012, emitido quando da análise de obras públicas, relativo ao exercício de 2007, *ACORDAM*, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1445/12;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-prefeita Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 7.000,00 com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, para que proceda ao cumprimento das medidas determinadas nos Acórdão AC1-TC- 1445/12 AC1-TC- nº 1748/2010, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07866/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção de Obras)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã
Responsáveis: Sra. Jeane Nazário dos Santos (ex-prefeito)
Sr. João Batista Soares (prefeito)

RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento Acórdão AC1-TC- 1445/12, de 28/06/2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC-1748/2010, decorrente da análise de obras públicas, relativo ao exercício de 2007.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 28/06/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 1445/12 (fls. 174/176): **1) declarar** não cumprido o item "b" do AC1-TC nº 1748/2010; **2) aplicar multa** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-prefeita do município de Caapora, no valor de R\$ 1.500,00; **3) assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para que proceda o cumprimento da medida determinadas no Acórdão AC1-TC- nº 1748/2010, sob pena de aplicação de nova e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão.

Foi anexado aos autos (Doc. 2948/13) ofício da Procuradoria Geral do Estado, informando já ter sido ajuizada a ação executiva para a cobrança de multa imputada através do Acórdão AC1-TC-1445/12.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 182, constatou que até presente data, a administração municipal, não cumpriu a determinação contida no Acórdão AC1-TC- 1445/12.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem não cumprido** o Acórdão AC1-TC- 1445/12;
- 2) **apliquem nova multa pessoal** à Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-prefeita Municipal de Caaporã, no valor de R\$ 7.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, para que proceda ao cumprimento das medidas determinadas nos Acórdão AC1-TC- 1445/12 AC1-TC- nº 1748/2010, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator